



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.495

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, §
1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Mogi Mirim para o
quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da
administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e
para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a
unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e
respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos
programas ditadas por Leis, por Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus créditos
adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de
todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio
2014/2017 as diretrizes, programas, objetivos e metas da Administração, tendo como parte
integrante os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Fontes de Financiamento;

II - ANEXO II – Resumo por Órgãos;

III - ANEXO III – Resumo por Programas;

IV - ANEXO IV – Resumo por Funções e Subfunções.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos
programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir
consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de
Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 116/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5495
FOI PUBLICADA(O) em 07/12/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)